



Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

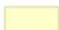
Designação do Projeto:	Ampliação da Exploração Pecuária “Moita do Poço”
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Instalações para a criação intensiva de suínos Alínea e) do nº 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Art.º 1º, nº 4, alínea a)
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Turquel do concelho de Alcobaça e distrito de Leiria
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Parque Natural de Serra de Aires e Candeeiros e Sítio de Importância Comunitária com o mesmo nome (SIC PTCON0015)
Proponente	Armindo & Rogério Transportes, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Descrição sumária do projeto	<p>Antecedentes</p> <p>A Exploração Suinícola “Moita do Poço” é uma exploração existente que já esteve em funcionamento, encontrando-se atualmente inativa. O proponente, em 2018, submeteu à DRAP LVT, um pedido de regularização da exploração (existente e a ampliar) ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, atendendo à desconformidade do projeto com o RJREN e com o Plano de Ordenamento do PNSAC. Este procedimento encontra-se ainda em tramitação.</p> <p>Descrição do Projeto</p> <p>A Exploração Pecuária “Moita do Poço” pretende proceder à ampliação das instalações e infraestruturas existentes, de forma a assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento do efetivo animal proposto. O objetivo de produção é da ordem dos 5484 porcos para abate/ano, com uma previsão de duração do processo de engorda de 115 dias, de acordo com o Plano de Produção, datado de 25 de outubro de 2017.</p> <p>A exploração pecuária “Moita do Poço” insere-se numa propriedade com 7 200 m², verificando-se que a área em estudo se integra na totalidade no Parque Natural de Serra de Aires e Candeeiros e no Sítio de Importância Comunitária com o mesmo nome (SIC PTCON0015).</p> <p>A exploração apresenta uma área total de construção existente de 1029,28 m², dos quais 369 m² dispõem de alvará de construção e de utilização, propondo-se agora um acréscimo de 1489,43 m². A exploração passará a contar com uma área total de implantação de 2518,70 m², considerando o edificado e as infraestruturas de apoio.</p>
-------------------------------------	--

 Limite da Propriedade

Edifício

 Existente

 Proposto

 Lagoa de Retenção

 Furo

Designação	n.º
Alojamento de Animais	1
Alojamento de Animais	2
Alojamento de Animais	3
Casa de Apoio (Arrumos) + Instalações Sanitárias	4
Fossa Séptica	5
Silo de Abastecimento Ração	6
Caís de embarque	7
Depósito de água	8
Alojamento de Animais	9
Armazém (Arrumos) e alfaías agrícolas	10
Tanques de receção	11
Nitreira	12
Necrotério	13
Rodilúvio	14
Lagoa de Retenção	15

NOTAS:

- Sistema de coordenadas de referência: PT/TM06/ETRS89

FONTES DE INFORMAÇÃO: Cartografia Aérea, Esri, 2019

Características das Instalações

A exploração pecuária “Moita Poço” é composta por 3 edifícios de alojamento existentes e 1 proposto, onde estarão os animais em grupo (planta de implantação), divididos em parques de engorda onde são distribuídos os animais.

- No Edifício 1 identificam-se 4 parques de 21,40 m² e 2 parques de 21,55 m². No Edifício 2 surgem apenas 2 parques de 28,30 m² cada. O Edifício 3 é constituído por 6 parques de alojamento de animais de área de 24,45 m² e por fim o Edifício 9 (a construir) que terá 66 parques de 10,70 m² e 22 parques de 12,15 m². O número total de parques de alojamento desta exploração totaliza 102.

Os edifícios de alojamento de animais destinados à recria e acabamento de suínos apresentam pavimento em grelha de cimento sobre pilaretes de betão, valas de retenção projetadas para uma saída controlada dos efluentes pecuários produzidos. Aqui os animais permanecem até atingir o peso estabelecido como ideal para serem encaminhados para abate. Está prevista a construção de um edifício de alojamento de animais (edifício 9), com a área 1050 m², destinado ao complemento de área de produção de suínos a funcionar nas mesmas funcionalidades dos existentes.

- A Casa de Apoio (Arrumos) e Instalações Sanitárias que funcionam também como balneários e vestiários, permitem que os funcionários troquem de vestuário quando acedem à exploração, para que o equipamento utilizado no interior da exploração não tenha qualquer contacto com o exterior. No início de cada dia de trabalho, os funcionários que acedem ao interior da exploração são obrigados a

utilizar os duches.

Por razões sanitárias, a entrada dos funcionários ou de qualquer visitante para a zona limpa será realizada sempre pelas instalações sociais;

- O edifício 10 (a construir) corresponde a uma zona de armazenamento de alfaías agrícolas e outra maquinaria afeta à exploração.
- O cais de embarque (edifício 7) tem como função o controlo das entradas e saídas de animais, sendo que o tempo de ocupação desta infraestrutura é muito curto.
- A nitreira (edifício 12) pretende garantir o armazenamento temporário de efluentes pecuários e será construída de acordo as exigências legais, nomeadamente dando cumprimento aos 3 meses de retenção. É uma estrutura impermeabilizada e coberta.
- O necrotério (edifício 13) será localizado junto à entrada da exploração e tem como função o acondicionamento e armazenagem de cadáveres de animais, em condições adequadas de refrigeração e limpeza, até à recolha por empresa autorizada.

Esta infraestrutura permitirá à exploração pecuária cumprir na íntegra as regras estabelecidas ao nível da gestão dos cadáveres, no que se refere ao manuseamento, ao armazenamento e ao transporte até ao destino final.

- O rodilúvio (ed. 14) permite o acesso à exploração, funciona como barreira sanitária, limpeza de rodados. Será localizado na entrada da exploração que irá permitir a desinfeção de todas as viaturas que ali circulam. Possui igualmente acessos na zona suja para o abastecimento dos silos, recolha de resíduos e dos subprodutos (cadáveres).

A exploração é totalmente vedada por muro no seu exterior. No interior, uma segunda vedação permite delimitar duas zonas distintas, denominadas de zona suja e zona limpa. Estas duas zonas possuem acesso restrito e apenas possível pelo filtro sanitário (duches), sendo que na zona suja estão autorizadas as pessoas diretamente ligadas à exploração e os fornecedores de matérias-primas (rações e medicamentos). Por questões sanitárias o acesso à zona limpa é completamente interdito a quaisquer pessoas estranhas à exploração.

Existe um único silo de armazenamento de ração a granel, com capacidade para 12 toneladas.

A alimentação dos animais ocorre de forma automatizada, sendo distribuída por cada pavilhão de acordo com as necessidades alimentares definidas no plano de produção da exploração. Estima-se um consumo de ração anual de 1000 t.

Prevê-se na proposta de ampliação um novo edifício destinado ao armazenamento de palha. Este será executado em alvenaria, com cobertura em chapa zincada.

Processo Produtivo

Após a ampliação, a exploração fica com a capacidade para 1828 lugares de engorda, sendo atualmente a exploração constituída por 3 pavilhões:

Pavilhão 1 (licença nº 227/91, com área de 144 m²) - capacidade para 180 animais
Pavilhão 2 (a legalizar, com área de 61 m²) - capacidade para 80 animais
Pavilhão 3 (licença nº 227/91, com área de 162 m²) - capacidade para 204 animais
O que perfaz na totalidade 464 porcos de engorda

O pavilhão a construir terá a capacidade de 1364 porcos de engorda, capacidade essa calculada atribuindo uma área de 0,7 m² para cada animal.

Na engorda, cada pavilhão é cheio, sala a sala, com animais de idade semelhante de uma só vez, sendo completamente despejada entre cada utilização, seguindo-se a lavagem, desinfeção e vazio sanitário de pelo menos 5 dias.

Assim receber-se-ão animais com cerca de 20 kg de peso vivo, que serão alojados respeitando uma área mínima de 0.7 m² por animal, respeitando-se assim o bem-estar animal.

Os animais permanecerão na exploração até possuírem cerca de 105 kg de peso vivo,

após o que sairão para abate. Está prevista uma duração de engorda de cerca de 115 dias, ou seja serão engordados na exploração cerca de 5484 animais por ano. A mortalidade prevista deverá ser inferior a 2 %.

A alimentação será feita à base de alimento composto completo adquirido em unidade de produção licenciada e usado de acordo com as indicações do fabricante, sendo normalmente administrada à discrição.

O abeberamento será fornecido à discrição, sendo assegurada a potabilidade da água fornecida, a qual é proveniente de furo de captação própria. Será instituído um plano profilático pelo técnico assistente, respeitando todas as normas e imposições legais vigentes, nomeadamente o PCEDA (Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky).

Abastecimento de água

A água a utilizar no abeberamento animal e nas instalações sanitárias será proveniente da captação subterrânea (furo), localizada junto ao pavilhão 4. Associado ao abeberamento e lavagens, o EIA estima um consumo anual de cerca de 5 475 m³/ano. As necessidades anuais de água para consumo humano são de 108 m³/ano (capitação: 62,5 l/hab.dia).

Águas residuais

As águas residuais domésticas serão encaminhadas para a fossa estanque, com uma capacidade de 35,25 m³, para posteriormente serem descarregadas na lagoa de retenção, através de um coletor fechado, de retenção. O EIA estima uma produção anual de águas residuais domésticas de cerca de 86,4 m³/ano, prevendo a criação de 6 postos de trabalho (capitação de 50 l/hab.dia).

As águas provenientes do rodilúvio serão encaminhadas para a lagoa de retenção.

As águas pluviais são encaminhadas através dos beirados dos telheiros, que por sua vez são descarregadas naturalmente para o terreno.

Efluentes pecuários

Os efluentes pecuários provenientes dos pavilhões serão encaminhados, por gravidade, para os tanques de receção, cada um com a capacidade de 283 m³, sendo um deles equipado com agitador. Posteriormente, o efluente será bombeado para um separador sólido/líquido associado a uma ntreira (com capacidade de armazenamento de tamisados de 67,50 m³). A fração líquida resultante do tamisador é encaminhada, por gravidade, para a lagoa. Segundo o EIA, a lagoa possui uma capacidade de 1690,05 m³.

O EIA prevê uma produção anual de estrume de cerca de 146,24 t e uma produção anual de chorume de cerca de 6 434,6 m³, dos quais cerca de 3 656 m³ correspondem ao volume das águas de lavagem.

De acordo com o Aditamento, o proponente apenas irá proceder ao espalhamento de cerca de 718 m³ de efluente, sendo o remanescente (5 717 m³) e a totalidade do tamisado (146 t) encaminhado para Unidade de compostagem Dilumex. Para o efeito, o Aditamento apresenta Declaração desta empresa, emitida em janeiro de 2020.

Consumos

Energia A exploração em estudo é abastecida por rede de eletricidade, estimando-se um consumo aproximado de 5600 kWh/ano. Considerando que a produção final da exploração é *porco para abate* e que será de cerca de 5484 animais, verifica-se que a intensidade energética da exploração é cerca de 1,02 kWh/animal, a que corresponde um valor médio anual de $2,19 \times 10^{-4}$ tep/animal produzido (MWh X 0,215).

Matérias-primas A principal matéria-prima usada no processo de produção é a ração, Estimando-se um consumo anual de 1000 t.

Resíduos e Subprodutos

Os resíduos produzidos na exploração correspondem maioritariamente a resíduos

	<p>equiparados a urbanos, sendo estes separados em recicláveis e não recicláveis e colocados nos respetivos contentores.</p> <p>A gestão dos resíduos provenientes de embalagens e medicamentos é assegurada mediante um protocolo com a cooperativa local - Cooperativa Agrícola da Benedita.</p> <p>Quanto à recolha de cadáveres dos animais, esta é efetuada por empresa autorizada para o efeito - Luís Leal & Filhos, S.A., de Santa Maria da Feira.</p> <p>Não se prevêem resíduos resultantes do abastecimento da ração, por esta ser fornecida a granel.</p>
--	---

Síntese do procedimento	<p>Início do Procedimento de EIA, com formação da Comissão de Avaliação, constituída por representantes das seguintes entidades - CCDR LVT, APA/ARHTO, DGPC, ARSLVT e DRAPLVT: 18-12-2019</p> <p>Pedido de elementos: 27-01-2020</p> <p>Suspensão dos prazos devido ao estado de emergência devido à pandemia COVID-19: 13-03-2020 a 02-05-2020</p> <p>Entrega do Aditamento: 03-12-2020</p> <p>Conformidade do EIA: 17-12-2020</p> <p>Consulta Pública: 30-12-2020 a 10-02-2021</p> <p>Visita ao Local do Projeto: 19-01-2021</p> <p>Parecer da CA: 27-02-2021</p> <p>Prazo final do procedimento: 22-03-2021</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Exploração Pecuária “Moita do Poço” deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 18 de dezembro de 2019, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017. • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega. O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental, em 27 de janeiro de 2020, tendo sido concedido o prazo até 24 de março de 2020. • Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A de 13 de março de 2020 o processo ficou suspenso até 3 de maio de 2020 (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 2 de maio de 2020), na sequência do estado de emergência devido à pandemia COVID-19. • O proponente solicita a prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais ao EIA, por mais 100 dias, o qual foi concedido. • Em 3 de dezembro de 2020, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico; • Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 17 de dezembro de 2020. • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Alcobaça, Câmara Municipal de Leiria, Comissão Regional e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C), Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), EDP Distribuição, Redes Energéticas Nacionais (REN), REN Gasodutos, e à Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC). • A Consulta Pública realizou-se entre 31 de dezembro de 2020 e 10 de fevereiro
--------------------------------	---

	<p>de 2021, tendo sido rececionados cinco contributos.</p> <ul style="list-style-type: none"> A visita ao local do projeto realizou-se no dia 19 de janeiro de 2021. <p>Em 16 de março de 2021, foi submetido a Proposta de DIA desfavorável na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) tendo dado início a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA. A 30 de março de 2021, o proponente, submeteu na Plataforma LUA as alegações à Proposta de DIA.</p>
--	--

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Foram consultadas nove entidades: Câmara Municipal de Alcobaça, Câmara Municipal de Leiria, Comissão Regional e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C), Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), EDP Distribuição, Redes Energéticas Nacionais (REN), REN Gasodutos, e à Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC). Foram rececionados quatro pareceres das entidades consultadas.</p> <p>CCDR C - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro</p> <p>Informa que as parcelas selecionadas para a valorização de efluentes, caracterizam-se do seguinte modo:</p> <p><u>Planta de Ordenamento</u></p> <p>Classificação e Qualificação do Solo - Todas as parcelas se situam em Solo Rural. A parcela maior, com a área de 4,55 ha, recai quase totalmente na categoria dos Espaços afetos à exploração de recursos geológicos, recaindo a parte restante e as duas outras parcelas na categoria de Espaços Florestais de Produção.</p> <p>A valorização agrícola de efluentes pecuários sujeitos a pré-tratamento e efetuada em cumprimento dos normativos legais e recomendações ambientais invocados no EIA, terá como efeito a manutenção/incremento da fertilidade do solo e o benefício das culturas nele praticadas. Neste sentido, o Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Leiria não estabelece objeções à pretensão, nas categorias do Solo Rural em causa.</p> <p>Salvaguardas - Não abrangidas.</p> <p>Valores Patrimoniais - Não abrangidas.</p> <p>Zonamento Acústico - Não abrangidas.</p> <p>Estrutura Ecológica Municipal - Não abrangidas.</p> <p><u>Planta de Condicionantes</u></p> <p>Reserva Ecológica Nacional (REN) - A delimitação da REN para o município de Leiria, elaborada no âmbito do procedimento de revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro. Conta com uma correção material, efetuada pelo Despacho n.º 6692/2019 da CCDRC, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 142, de 26 de julho e, com uma alteração, na sequência de procedimentos RERAE, publicada pelo Aviso n.º 4221/2020 da CCDRC no Diário da República, 2ª série, n.º 50, de 11 de março. As alterações atrás não incidiram sobre a zona em apreço.</p> <p>Atenta aquela delimitação, verifica-se que as parcelas identificadas pelo proponente não se encontram sujeitas a esta Condicionante.</p> <p>Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Não condiciona.</p> <p>Áreas Florestais Percorridas por Incêndios - Uma parte residual da parcela situada a nascente, foi percorrida pelo incêndio Florestal de 5 de setembro de 2016.</p> <p>Nessa parte, dever-se-á garantir que a pretensão não colide com a interdição constante da alínea d) do n.º 1 do Art.º 1º no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.</p> <p>Perigosidade de Incêndios Florestais - A área das parcelas encontra-se classificada em várias classes de perigosidade, desde a baixa à muito alta.</p> <p>À pretensão em causa, não se aplicam os condicionalismos do Decreto-Lei n.º</p>
--	---

124/2006, de 28 de junho que estabeleceu o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, na sua redação atual.

Outras Condicionantes - A parcela maior, na sua totalidade e parte de uma das outras parcelas, recaem em área da Concessão Mineira com o nº de cadastro C-113, denominada "Cerro", publicada pelo Contrato (extrato) nº 462/2010, no Diário da República, 2ª série, nº 138, de 19 de julho.

Não obstante tratar-se de uma ação alinhada com as culturas agrícolas e florestais praticadas nas parcelas em causa e que não põe, à *priori*, em causa a qualidade dos recursos geológicos subjacentes, deverá ser obtido o parecer da Direção Geral de Energia e Geologia, entidade com a tutela apropriada sobre aqueles recursos.

De salientar que na área das parcelas em causa, se identificam diversas linhas de água cartografadas em Carta Militar, devendo relativamente a estas ser dado cumprimento aos normativos legais e recomendações ambientais invocados pela proponente.

Em conclusão, face ao exposto, emite parecer favorável à pretensão, condicionado ao cumprimento dos normativos legais e recomendações ambientais discriminadas pela proponente e atrás identificadas e, à salvaguarda das condicionantes que incidem sobre as parcelas, conforme atrás elencado.

DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Tendo em atenção os elementos rececionados para apreciação, não havendo alterações ao processo avaliado anteriormente, informa que o parecer, no âmbito das suas competências, Saúde e Bem Estar Animal, se mantém favorável à regularização pretendida, conforme exposto no Ofício 0104/NAVCR/2018 de 05/02/2018 e reiterado em 15/07/2020.

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

Esta entidade refere o seguinte:

Geologia e Geomorfologia

Nas proximidades do local do projeto encontra-se um geossítio referenciado que consiste numa antiga pedreira de calcite, com elevado valor mineralógico. Apesar da proximidade deste geossítio e do referido vale fluvio-cársico, não são conhecidas condicionantes do ponto de vista geológico e geomorfológico para o local do projeto. Relativamente ao relatório de EIA, foram caracterizados de um modo geral adequadamente, os fatores ambientais geologia e geomorfologia, apesar de algumas incorreções pontuais e da utilização de bibliografia pouco atual, que não afetam o sentido geral da caracterização. Os impactos do projeto e medidas de minimização em termos dos fatores em apreço encontram-se também igualmente adequados.

Hidrogeologia

Considerando que:

- 1) A área de estudo se insere no importante sistema aquífero "Maciço Calcário Estremenho", no qual a infiltração das chuvas e a circulação subterrânea da água se processa através de estruturas cársicas (cavidades e condutas) e de fraturas, sendo, em consequência, o seu poder de depuração muito reduzido e a vulnerabilidade à poluição muito elevada;
- 2) Da atividade da pecuária (suinícola), pela sua capacidade de produção (5484 suínos/ano), resultam volumes apreciáveis de resíduos e efluentes, com destaque para os chorumes e estrumes, ambientalmente problemáticos enquanto fonte de contaminação do meio hídrico superficial e subterrâneo.
- 3) Não obstante a impermeabilização da lagoa de retenção de chorumes recorrendo a tela PEAD de 1,5 mm, a sua estanquicidade poderá não ser total, nomeadamente a prazo, dada a possível deterioração ou rompimento da tela. Do mesmo modo, os dois tanques de receção em alvenaria e demais estruturas do sistema de retenção de efluentes poderão não ser totalmente estanques;

e que,

4) A suinícola a ampliar situa-se em Área Estratégica de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA), uma das tipologias da Reserva Ecológica Nacional (REN), sendo que neste contexto, mais do que o impacte resultante da diminuição da área de recarga por força do aumento da área impermeabilizada em 1661 m² (área das novas instalações, acessos e nitreira), importa relevar a tipologia de produtos consumidos (rações, desinfetantes e medicamentos) e de resíduos e efluentes produzidos, enquanto contaminantes potenciais das águas subterrâneas no vulnerável meio cársico;

então, do ponto de vista hidrogeológico e com enfoque na salvaguarda da qualidade das águas subterrâneas, tem-se como não aconselhável a ampliação da suinícola, porquanto, se emite parecer desfavorável relativamente ao projeto no local em apreço.

Comentário da CA

As preocupações manifestadas por esta entidade, encontram-se salvaguardadas conforme parecer dos Recursos Hídricos.

Recursos Minerais

A análise aos documentos disponibilizados neste EIA, permite concluir que não existe na memória descritiva qualquer menção a recursos minerais. Considerando a relativa proximidade a áreas potenciais de exploração de calcários e a existência de duas pedreiras a cerca de 1km, deve constar no EIA, referência aos recursos minerais e quanto à sua existência ou não na área do projeto.

Em conclusão e face ao acima exposto, nomeadamente no que aos Recursos Minerais e à Hidrogeologia diz respeito, conclui-se pela emissão de parecer desfavorável relativamente ao projeto, no local em apreço.

EDP Distribuição

Sobre as condicionantes que o projeto em causa possa apresentar, nas atividades e infraestruturas presentes e previstas a EDP Distribuição informa o seguinte:

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, interfere com infraestrutura elétrica de Baixa Tensão, integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à EDP Distribuição.

A área do referido EIA é atravessada pelo traçado final da linha aérea de Baixa Tensão "RBT 1001B90426 TRA47" de fornecimento de energia elétrica às instalações de serviço particular da Exploração Pecuária Moita do Poço.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar a servidão administrativa constituída, com a inerente limitação do uso do solo sob a infraestrutura da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da EDP Distribuição;
- (iii) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções,

	<p>sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos no referido Regulamento de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.</p> <p>Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.</p>
--	---

<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 30 de dezembro de 2020 e o dia 10 de fevereiro de 2021, tendo sido rececionadas, cinco participações, quatro de cidadãos, de forma individual, e uma de organização não-governamental na área do ambiente (ONGA) - Sociedade Portuguesa de Espeleologia.</p> <p>De uma maneira geral, verificou-se que o teor das participações apresenta discordância com o projeto.</p> <p>Das participações discordantes as preocupações apresentadas relacionam-se com o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Projeto em área sensível - Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e Rede Natura 2000, Sítio de Interesse Comunitário PTCON0015. → Perda de valores naturais e biodiversidade, contrariando as orientações do Plano Setorial da Rede Natura 2000. → Destruição de mancha florestal, contendo exemplares de sobreiros cuja autorização poderá não ter sido solicitada às autoridades competentes, conforme exigível pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, relativa à proteção do sobreiro e da azinheira. Esta factualidade consubstancia-se na análise das imagens do <i>Google Earth</i>, no período entre 13 de julho de 2016 e 12 de agosto de 2017, observa-se que no local previsto para o projeto existiu um corte de uma mancha florestal. → O projeto não cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho - distância de 50 metros do edificado extrema da propriedade. → A mencionada ação de desflorestação foi deliberada e visou aproveitar as condições expressas no Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) para conferir proteção ao ato e eliminar os condicionalismos impostos - valores naturais que não estão cobertos pelo citado regime. → O RERAE instituiu a regularização de atividades existentes, excluindo do âmbito de aplicação a ampliação das atividades existentes que não possuam título de exploração «válido e eficaz». → Os estudos não traduzem a realidade da situação, nem são confiáveis para evidenciarem os impactes sobre os valores naturais existentes, questionando a credibilidade da informação (para além de insuficiente) sobre a fauna e a flora, cujas datas de recolha da informação de campo correspondem aos períodos mais inadequados face aos ciclos biológicos → Os espaços verdes não devem ser reduzidos. → Esgotamento recursos, como a água. → Poluição dos solos e dos lençóis freáticos. → Utilização de mão de obra barata e desqualificada. → Afetação da saúde pública com produtos no mercado sem qualidade, carregados de químicos e antibióticos. → Perigo quanto à preservação da boa qualidade da água das nascentes de
--	--

	<p>Chiqueada, que funcionam para abastecimento público.</p> <ul style="list-style-type: none"> → Nas áreas D, E, e F destinadas à valorização agrícola prevista no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF), não é compatível com o previsto no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC). → Deve ser efetuada a regular fiscalização visando comprovar que os solos não estão a sofrer carga excessiva de contaminantes provenientes do espalhamento. → Contra a exploração e crueldade sobre os animais. <p>Comentários da CA</p> <p>As preocupações apresentadas foram analisadas e tidas em consideração no seu parecer.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O projeto insere-se na Unidade Territorial 11 - Maciço Calcário.</p> <p>Ao nível do Modelo territorial abrange <i>Floresta de Produção e Olivicultura das Áreas de desenvolvimento agrícola e florestal</i>.</p> <p>Em matérias como a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental - ERPVA, abrange Áreas Nucleares Estruturantes da Rede Primária e Paisagem Notável da Rede Complementar.</p> <p>Ao nível dos Riscos apresenta perigosidade sísmica moderada, perigo tecnológico devido à proximidade a um gasoduto</p> <p>O terreno da exploração apresenta Padrões de ocupação do solo correspondentes à Classe AA - Áreas Agrícolas e à Subclasse AAP - Áreas agrícolas de Policultura.</p> <p>As ações/projeto não são diretamente convergentes com os objetivos e normas setoriais e territoriais do PROTOVT não se registando conflitos diretos e relevantes.</p> <p>Segundo o PDM de Alcobaça (RCM n.º 177/1997 de 25/10), a atividade pecuária em "Espaços Naturais - Áreas do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros" regula-se pelas disposições do POPNSAC, e que vigoram cumulativamente com as do PDM, prevalecendo as mais restritivas.</p> <p>Tratando-se de instalações existentes afetas a atividade pecuária (embora ultimamente sem funcionamento) entende-se, nos termos do artigo 73.º-L do regulamento do PDM, que são passíveis de aceitação/viabilização em termos urbanísticos e funcionais, o edificado licenciado (edif. 1, 3, 4) e estruturas associadas também licenciadas (7-cais de embarque com 6m), estando sujeitas ao licenciamento de atividade ao abrigo do Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP).</p> <p>A viabilização das instalações/estruturas existentes não licenciadas (pav.-2, fossa-5, 6, 8 e 11) e as novas construções (ampliações - 9, 10, 12, 13 e 14) carecem de parecer favorável do ICNF, nos termos do artigo 73.º-M.</p> <p>Segundo o RJREN, a área de intervenção do projeto recai integralmente na área da REN do município de Alcobaça, na, tipologia de "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos".</p> <p>Atento o enquadramento das várias edificações/ações no regime legal da REN, conclui-se:</p> <p>Ser viável a regularização das edificações e das infraestruturas suinícolas existentes no local, desde que assegurada a total impermeabilização da lagoa e da fossa, através de procedimento simplificado da delimitação da REN a ser desenvolvido/promovido pela CM de Alcobaça junto da CCDRLVT.</p> <p>Não serem viáveis/admitidas as novas construções (ampliações), sendo que a área a ampliar excede os 50% da área de implantação existente e por comprometerem as funções da REN na tipologia abrangida..</p> <p>Refere-se que a APA/ARHTO, considerou que se encontram asseguradas as funções estabelecidas no RJREN (subalíneas i),ii), iii) e vi) da alínea d) do n.º 3 da Secção II, do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto). Este facto foi justificado pela interdição do</p>
--	---

	<p>espalhamento de efluentes pecuários nas parcelas localizadas no Maciço Calcário Estremenho, e pela avaliação dos impactes na quantidade e qualidade dos recursos hídricos subterrâneos. Neste sentido, considerou que esses impactes serão negativos pouco significativos e minimizáveis através da impermeabilização da lagoa e construção de nitreira coberta e de piso impermeável.</p> <p>Do acima exposto, e muito embora, a APA/ARHTO, considere que os impactes são negativos e minimizáveis é a CCDRLVT a entidade que tem a competência última sobre a REN, pelo que face à incompatibilidade identificada, considera-se emitir:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Parecer desfavorável à ampliação das edificações e das infraestruturas de apoio à exploração; ➤ Parecer favorável à regularização das edificações e das infraestruturas suínícolas existentes no local, desde que assegurada a total impermeabilização da lagoa e da fossa, e seja promovido o procedimento simplificado da delimitação da REN para esta área. <p>De acordo com o regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Nacional das Serras de Aires e Candeeiros em vigor (RCM n.º 57/2010 de 12 de agosto), a ampliação pretendida é ato interdito, nos termos da alínea p) do artigo 8º, em conjugação com a alínea b) do nº 2 do artigo 13º, com alínea a) do nº 1 do artigo 31º, e com o nº 3 e nº 4º do artigo 31º.</p> <p>Assim, considera-se que nos termos do Plano de Ordenamento do PNSAC não há enquadramento para a ampliação da exploração por incompatibilidade com o disposto no regulamento do POPNSAC.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Património Arqueológico, Vigilância da Saúde Humana, Socio Economia e Sistemas Ecológicos.</p> <p>Relativamente aos Recursos hídricos superficiais, os impactes expectáveis para a fase de construção, estão relacionados com as operações de desmatagem e decapagem do solo, as movimentações de terras e a circulação de maquinaria afeta à obra, as quais irão afetar a drenagem natural dos terrenos, aumentando o escoamento superficial. No entanto tendo presente a reduzida rede hidrográfica existente, considera-se que os impactes induzidos no escoamento são negativos e minimizáveis.</p> <p>A eventual ocorrência de derrames acidentais de óleos ou lubrificantes poderão induzir impactes na qualidade da água superficial, no entanto a significância poderá ser minimizada desde que se proceda à limpeza imediata da zona afetada.</p> <p>As águas residuais domésticas com origem no estaleiro deverão ser encaminhadas para a fossa estanque e serem recolhidas por empresa licenciada para o efeito e conduzidas a destino final adequado (ETAR). Deste modo, considera-se que os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos.</p> <p>Na fase de exploração, os principais impactes estão relacionados com a produção de efluentes domésticos e pecuários e com a sua gestão.</p> <p>Quanto às águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias e balneários, o EIA refere que serão encaminhadas para a fossa estanque para posterior encaminhamento para a lagoa de retenção de efluentes pecuários (lagoa). Desde que seja confirmada e garantida a estanquicidade da fossa, consideram-se que os impactes resultantes são negativos pouco significativos, e minimizáveis.</p> <p>Relativamente à produção anual de chorume (6 434,6 m³), verifica-se que o sistema de retenção possui uma capacidade de armazenamento (2 256,05 m³) que garante a retenção de efluente durante 120 dias, conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. Contudo, a lagoa de retenção deverá ser impermeabilizada com tela em polietileno de alta densidade de espessura mínima de 1,5 mm.</p> <p>A lagoa deverá ser dotada de uma rede de drenagem de águas pluviais na sua envolvente, que assegure o escoamento destas águas para o exterior, devendo, ainda, estar sempre livre de vegetação.</p> <p>A nitreira deverá ser impermeabilizada, coberta em toda a sua extensão e dotada de</p>
---	---

rede de recolha para encaminhamento das escorrências para o sistema de retenção de efluente pecuário. A nitreira deverá ser construída em betão e a cobertura deverá ser efetuada com recurso a estruturas fixas.

Quanto aos efluentes com origem no rodilúvio, considera-se que a sua descarga deverá ser efetuada para uma caixa de receção para posterior encaminhamento para o sistema de retenção.

Refere-se, ainda, que o traçado da rede de drenagem do efluente pecuário proveniente dos tanques de receção para a lagoa passa sob a nitreira, o que se considera que coloca em causa o acesso daquele troço de tubagem para efeitos de manutenção e limpeza em caso de obstrução. Assim, aquele troço de tubagem deve ser desviado tendo em vista assegurar as condições adequadas para efeitos de manutenção da instalação pecuária.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são pouco significativos e minimizáveis, devendo ainda ser efetuada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, os impactes expectáveis para a fase de construção e exploração estão relacionados com a qualidade e quantidade das águas subterrâneas na fase de construção e na fase de exploração.

Na fase de construção a quantidade poderá ser afetada como consequência da impermeabilização de potenciais áreas de recarga, sendo que com a ampliação do projeto, será impermeabilizada uma área de cerca de 2519 m². O EIA classifica o impacte induzido pelo projeto como negativo, de magnitude e significância reduzidas, dado que as águas pluviais intersetadas pelas novas construções infiltrar-se-ão nos terrenos da propriedade, dada a sua elevada permeabilidade.

Um outro impacte na quantidade resulta do consumo anual de 5 600 m³ de água de origem subterrânea. Dado o estado quantitativo da massa de água subterrânea ser considerado Bom, considera-se este impacte como negativo, de magnitude reduzida e moderadamente significativo.

No que diz respeito aos impactes na qualidade, a ocorrência de derrames acidentais nas fases de construção e de exploração é considerada no EIA como um impacte negativo, de magnitude média, eventualmente muito significativo, sendo no entanto minimizável.

Outro impacte na qualidade das águas subterrâneas é o que resulta do armazenamento de efluentes, se efetuado em condições deficientes ou em situações de acidente, e da aplicação no solo dos efluentes pecuários, para valorização agrícola.

Espalhamento de Efluentes Pecuários

Conforme foi indicado na descrição do projeto, o proponente irá proceder ao espalhamento de cerca de 718 m³ de efluente, sendo o remanescente (5 717 m³) e a totalidade do tamisado (146 t) encaminhado para Unidade de compostagem Dilumex.

Salienta-se que, não foi autorizado o espalhamento do efluente nas parcelas localizadas na área de jurisdição da ARH do Tejo e Oeste, por se situarem numa massa de água subterrânea cársica (Maciço Calcário Estremenho) e com índice de vulnerabilidade à poluição Muito Alto, apresentando uma escassa capacidade de filtração e absorção de que resulta um rápido transporte dos contaminantes. Assim o proponente deverá apresentar novas parcelas em substituição das parcelas em relação às quais foi emitido parecer desfavorável ou outra alternativa de encaminhamento adequado que inclua a totalidade dos efluentes pecuários a produzir.

Considera-se o projeto viável, uma vez que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos e minimizáveis.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, a área da exploração e envolvente caracteriza-se pela presença de luvissolos rodocrómicos cálcicos.

Na área da exploração pecuária de Moita do Poço a capacidade de uso dos solos enquadra nas classes A+E (complexos), (Classe A - Poucas ou nenhuma limitações - Sem riscos de erosão ou com riscos ligeiros - Suscetível de utilização agrícola intensiva), (Classe E - Limitações muito severas - Riscos de erosão muito elevados - Não suscetível de utilização agrícola - Severas a muito severas limitações para

pastagens, matos e exploração florestal - Ou servindo apenas para vegetação natural, floresta de proteção ou de recuperação - Ou não suscetível de qualquer utilização), apesar de na envolvente ser também frequente, e com maior expressão espacial, os solos da classe E, não suscetíveis de uso agrícola.

Os principais impactes associados ao projeto, na fase de construção estão relacionados com as ações prévias de limpeza do terreno e desmatagem das zonas de construção dos edifícios - as mobilizações do solo enfraquecem os solos que, assim, ficam mais suscetíveis à erosão. Durante esta fase, poderá ocorrer derrames acidentais de várias substâncias como sejam combustíveis, lubrificantes e outros hidrocarbonetos, ligantes e gorduras que podem originar contaminação do solo.

Na fase de exploração os impactes negativos estão relacionados com a ocupação do solo pelos edifícios, possível contaminação proveniente do transporte dos efluentes para o destino final, bem como de eventuais derrames ou fugas de substâncias nos locais de descarga dos mesmos. Considera-se, contudo os impactes como negativos, pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente ao **Património Cultural**, verificou-se que na freguesia de Turquel estão inventariados na Base de dados Endovélico 11 sítios, na sua maioria do período Pré-histórico e Época Medieval/Moderna. Os dois sítios mais próximos, ainda que a cerca de 1 km da propriedade são: Gruta dos Ursos (CNS 24958, gruta, de cronologia indeterminada) e Casa da Moura de Turquel (CNS 22047, gruta artificial, do Paleolítico Médio; Paleolítico Superior e Neolítico).

No que concerne à avaliação de impactes, tendo em consideração os dados obtidos e como as atividades de ampliação do edificado decorrerão em terrenos já profundamente intervencionados e ocupados pela exploração existente, atualmente inativa, não se prevêem impactes patrimoniais negativos (diretos e indiretos) decorrentes da mesma.

Não obstante, não se pode excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico que se possa encontrar oculto.

Assim, considera-se que o projeto poderá induzir impactes negativos pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente à **Vigilância e Saúde Humana**, considera-se que os possíveis impactes gerados são negativos, pouco significativos e minimizáveis.

No que concerne ao fator ambiental **Socio economia**, os impactes previstos na fase de construção estão, essencialmente, relacionados com a perturbação causada pela implantação de novos edifícios. Esta perturbação será causada, principalmente, pela circulação de veículos e maquinaria afetos à obra, que poderá provocar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo. No entanto estes impactes negativos são pouco significativos, uma vez que serão temporários

Na fase de exploração o manuseamento dos efluentes pecuários pode estar associado à emissão de odores que causem incomodidade para as populações locais.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacto sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

No que diz respeito aos **Sistemas Ecológicos**, o projeto já produziu impactes negativos muito significativos e não compensáveis no *habitat* natural 9240 - Carvalhais de *Quercus faginea subsp. broteroi*, que ocorria na área prevista para a ampliação, constante do Anexo B-I do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005 de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 156-A/2013 de 8 de novembro (transposição para o direito interno da Diretiva 92/43/CEE do Conselho - Diretiva *Habitats*).

	<p>Conclusão</p> <p>De acordo com o regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Nacional das Serras de Aires e Candeeiros em vigor (RCM n.º 57/2010 de 12 de agosto), a ampliação pretendida é ato interdito, nos termos da alínea p) do artigo 8º, em conjugação com a alínea b) do nº 2 do artigo 13º, com alínea a) do nº 1 do artigo 31º, e com o nº 3 e nº 4º do artigo 31º.</p> <p>Assim, nos termos do Plano de Ordenamento do PNSAC não há enquadramento para a ampliação da exploração, tendo em conta que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - De acordo com o regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros em vigor (RCM n.º 57/2010 de 12 de agosto), a ampliação pretendida é um ato interdito, nos termos da alínea p) do artigo 8º, em conjugação com a alínea b) do nº 2 do artigo 13º, com alínea a) do nº 1 do artigo 31º, e com o nº 3 e nº 4º do artigo 31º. - A ampliação pretendida já produziu impactes negativos muito significativos no <i>habitat</i> 9240 - Carvalhais de <i>Quercus faginea</i> subsp. <i>broteroi</i> (constante do Anexo 1 Diretiva <i>Habitats</i>) que ali ocorria, não sendo esses impactes compensáveis. <p>e ainda que:</p> <p>A ampliação pretendida poderá colocar em causa as funções que se pretendem salvaguardar nas “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” que integram a Reserva Ecológica Nacional do município de Alcobaça (no âmbito do Decreto-Lei n.º 166/2008 na sua atual redação) e não são cumpridos os requisitos constantes no anexo I da Portaria n.º 419/2012, emite-se DIA Desfavorável ao projeto da Ampliação da Exploração Pecuária Moita do Poço.</p>
--	---

Decisão
Desfavorável